



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2023

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N. 7.253/2020.

Art. 1º Altera-se a Ementa da Lei Ordinária nº 7.253/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º Altera-se o artigo 1º da Lei Ordinária nº 7.253/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Itajaí a proibição da circulação de veículos de tração animal”.

Art. 3º Revogam-se os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Ordinária nº 7.253/2020.

Art. 4º Altera-se o caput do artigo 2º da Lei Ordinária nº 7.253/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo realizará:”

Art. 5º Acrescenta-se o inciso III ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 7.253/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º [...]

[...]

III - parceria com empresa de coleta seletiva de resíduos recicláveis, com objetivo de que parte da coleta seja levada



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



até o endereço dos condutores cadastrados pelo município conforme inciso I do artigo 2º da presente lei:

a) a Secretaria competente realizará avaliação a fim de atestar se o local para armazenamento está adequado para a finalidade;

Art. 6º Altera-se o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São exceções à proibição da circulação de veículos de tração animal no Município de Itajaí, desde que não seja configurada situação de maus tratos e sejam respeitadas todas vedações impostas pela Lei Municipal 5527/2010:

I - em locais privados;

II - em locais públicos nas rotas autorizadas pelo Poder Executivo, para fins de passeios;

III - em locais públicos nas rotas autorizadas pelo Poder Executivo, para transporte de alimentos utilizados exclusivamente para a dieta dos equinos tutelados pelo condutor do veículo de tração animal;

Parágrafo único. Os médicos veterinários do Município de Itajaí poderão avaliar e atestar a condição de saúde dos animais dos condutores de veículos de tração animal.

Art. 7º Altera-se o inciso IV do artigo 6º da Lei Ordinária nº 7.253/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

IV - identificação do agente do órgão municipal ambiental, responsável pelo transporte do animal;”

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias, após a publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal Ordinária 7.253/2020, possui alguns artigos subjetivos e de difícil aplicação. Como por exemplo, no parágrafo primeiro, onde se proíbem as atividades que submetem o animal ao excesso de carga, mas define-se excesso de carga como “a carga com peso superior ao do animal”. Gerando a seguinte dúvida: como um agente fiscalizador irá determinar qual carga é superior para cada animal? Já que variam, o peso do cavalo e o tipo de material transportado (podendo ser materiais leves como papelões ou extremamente pesados, como os recicláveis a base de ferro)?

Tornando impossível ter precisão de valores apenas considerando análise visual. Seriam então necessárias estações de pesagem, como na BR para caminhões? Mas, como conduzir até o local de pesagem? Obrigar o animal a deslocar-se com possível alta carga?

Assim como, porque proibir somente em região urbana? Como o condutor iria ter ciência de quais localidades são rurais e quais são urbanas? Deveriam acessar mapas frequentemente? Mas será que todos teriam acesso a meios digitais?

E quanto ao órgão fiscalizador? Se estivesse 100 metros à frente, por iniciar a região urbana poderia proceder o recolhimento, mas se o dono recuasse não poderia mais? Ou quais as soluções efetivas previstas pela norma para que este trabalhador tenha uma nova forma de sobrevivência? Por que não firmar parceria que os auxilie? Diante de todos os fatos acima referidos, buscando ampliar a proibição dos veículos de tração animal em Itajaí, para promover o bem estar dos mesmos e também tornar a lei 7523/2020 aplicável à realidade do município, elaborou-se o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC